



Número: **0020675-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL GONCALVES DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86158 329	13/08/2021 16:43	2741242_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00206754920208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL GONCALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme consta nos esclarecimentos do perito, não há que se falar em **INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**:

PERÍCIA MÉDICA - ESCLARECIMENTO

Paciente Sr. Daniel Gonçalves da Silva vítima de trauma automobilístico no dia 25/06/2019 no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE com fratura do terço médio da clavícula esquerda.

Realizou tratamento conservador de fratura após avaliação de especialista, evoluindo com consolidação da fratura. Dessa forma, lesão não causou nenhum dano permanente e/ou irreparável no membro superior esquerdo.

Cumpre destacar, que o grau da lesão sofrida não se confunde com as sequelas decorrentes do trauma.

Nem todas as lesões acarretam sequelas permanentes e outras ainda que existentes não geram indenização dado seu caráter, visto a necessidade de se identifica efetiva limitação funcional dela decorrente:

VI) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Dessa forma, inexistindo invalidez permanente, requer sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de agosto de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2021 16:43:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081316432834100000084343907>
Número do documento: 21081316432834100000084343907

Num. 86158329 - Pág. 1